



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2017

### EMENTA:

*"DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO DE VIAGEM PARA VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**SENHORES VEREADORES**

### Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º O adiantamento de custeio de viagem de que trata a Lei Municipal nº 3.054, de 07 de abril de 2005, no que tange à figura do agente político (vereador), deverá obedecer o que determina a presente resolução.

Art. 2º O requerimento solicitando numerário para as despesas do vereador, do motorista da administração pública (se houver) e do veículo, para fins de viagem, deverá ser solicitada em nome de um servidor ou funcionário ocupante de um dos cargos:

- a) Chefe Geral de Departamentos, do Gabinete da Presidência, do Setor de Suportes e de Administração Legislativa.
- b) Oficial de Administração.

Parágrafo único. Constará do requerimento a justificativa e o interesse público do município e uma vez autorizada a viagem pela presidência da Casa Legislativa, será lavrado o respectivo Ato da Mesa, para empenho e liberação do numerário ao servidor ou funcionário solicitante, mediante recibo.

Art. 3º O agente político prestará contas das despesas, imediatamente após o retorno, mediante relatório de viagem e indicará o nome do fornecedor ou prestador de serviço, data, valor e outros dados que julgar necessário, diretamente ao servidor ou funcionário que solicitou o numerário, acompanhado das respectivas notas/cupons fiscais ou recibos quando for o caso.

Parágrafo único. No relatório deverá constar ainda, resumidamente as atividades realizadas pelo vereador, no interesse do município.

Art. 4º A veracidade dos valores e dados constantes nas notas/cupons fiscais ou recibos quando for o caso, das despesas apresentadas pelo vereador, será de inteira responsabilidade do apresentante, tanto na esfera administrativa, civil e penal.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

§ 1º Responderão solidariamente pela veracidade da prestação de contas e conteúdo da comprovação das despesas, todos os agentes integrantes do requerimento que solicitaram o custeio de viagem.

§ 2º É facultado ao agente político a prestação de contas em separado, com a devida justificativa e motivação.

Art. 5º A prestação de contas com o Diretor Contábil e Financeiro, será procedida pelo servidor ou funcionário solicitante e qualquer anomalia nas notas fiscais ou documentos equivalentes, deverão ser reparadas ou suportadas pelo agente político.

Art. 6º A não prestação de contas referente às despesas de viagem, por parte do vereador, implicará na suspensão de nova concessão de liberação de adiantamento.

Art. 7º Para fins de locomoção, havendo veículo oficial incorporado no patrimônio da Câmara Municipal, o vereador poderá fazer uso, na qualidade de condutor, desde que devidamente habilitado, para tratar de assuntos do interesse do município.

Art. 8º A Mesa Diretora do Legislativo, por meio de ato da mesa, regulamentará o disposto na presente resolução.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor a na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 156, de 09 de setembro de 2005.

Jardinópolis, 12 de abril de 2017.

José Euripedes Ferreira  
Presidente  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

Luiz Gustavo de Souza  
1º Secretário  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

Raimundo Ferreira Santos  
Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

Sebastião Ferreira  
2º Secretário  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade apresentar para apreciação dos Nobres Pares do Legislativo Municipal, a atualização da norma interna que trata do adiantamento de numerário para fazer face as viagens para vereador.

A Lei Municipal nº 3054, de 07 de abril de 2005, trata sobre o regime de adiantamento de despesas públicas e dá outras providências, no artigo 3º aponta as três formas de regime de adiantamento (efetuadas em outro município, observado o limite da lei de licitação; as que custeiam viagens; e, as miúdas e de pronto pagamento) e internamente a Resolução nº 156/2005, trata da matéria referente apenas ao custeio da viagem realizada pelo agente político.

O projeto visa ainda, autorizar a Mesa Diretora a regulamentar a questão por ato da mesa, para ajustar o procedimento do adiantamento em relações as questões pontuais que surgirão no dia a dia.

Contamos com o apoio dos Pares, para aprovação da presente matéria.

Jardinópolis, 12 de Abril de 2017.

José Euripedes Ferreira  
Presidente  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

Raimundo Ferreira Santos  
Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

Luiz Gustavo de Sousa  
1º Secretário  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

Sebastião Ferreira  
2º Secretário  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

lei3054-05  
fls. 1

**L E I** **N.º 3054/05**  
**=De 07 de abril de 2005=**

## **“DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O SENHOR MARIO SERGIO SAUD REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**F A Z S A B E R:** que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º:** Fica instituído no Município de Jardinópolis, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento previsto nas normas de Direito Financeiro, para cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário diretamente aos agentes definidos no artigo 2º, para fim de realizar despesas expressamente definidas nesta Lei, sempre precedidas de empenho na dotação própria.

**ARTIGO 2º:** Estão sujeitos ao regime de adiantamento previsto na Lei Municipal, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, os Vereadores, os Servidores Públicos Municipais e eventuais agentes públicos a serviço do município.

**PARÁGRAFO ÚNICOº:** Não será concedido adiantamento a quem não tenha prestado contas de adiantamento anterior, nem a responsável por dois adiantamentos ao mesmo tempo, ficando os interessados obrigados a declarar tal condição no ato do recebimento do respectivo numerário, sob pena de incorrerem na multa prevista nesta lei.

**ARTIGO 3º:** Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I - as efetuadas em outro município, até o limite de dispensa de licitação, previsto na Lei 8.666/93;
- II - as que custeiem viagens;
- III - as miúdas e de pronto pagamento.

**ARTIGO 4º:** O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativas em processo regular com menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão, a precedência de Nota de Empenho da Despesa, nas dotações específicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será feito adiantamento mensal ao Secretário de Administração e Planejamento, no valor a ser estabelecido em Decreto Regulador, para despesas miúdas e de pronto pagamento, respeitada a dotação específica.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

lei3054-05  
fls.2

**ARTIGO 5º:** A prestação de contas será feita ao setor competente (Tesouraria Municipal), instruída dos seguintes documentos:

- a - cópia da requisição do adiantamento;
- b - notas de despesas;
- c - guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§ 1º - As notas a que se refere o item "b" deste artigo são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

§ 2º - Em se tratando de Nota Fiscal Simplificada, "recibo" ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

§ 3º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

§ 4º - Todos os documentos mencionados no item "b" deste artigo deverão ser nominais à Prefeitura Municipal de Jardimópolis ou à Câmara Municipal de Jardimópolis.

**ARTIGO 6º:** O prazo para a prestação não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

**PARÁGRAFO 1º:** Nos casos de despesas de viagem, este prazo fica dilatado até o retorno do agente.

**PARÁGRAFO 2º:** Nos casos de despesas miúdas e de pronto pagamento, este prazo fica prorrogado, não devendo exceder ao quinto dia útil do mês subsequente a data do adiantamento, com exceção do último mês de cada exercício, que deverá obedecer à regra do artigo 8º, desta lei.

**ARTIGO 7º:** Todo aquele que receber adiantamento, nos termos da Lei, ficará obrigado à prestação de contas dentro do prazo estabelecido nesta lei, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado, mais correção monetária, sem prejuízo da reposição do adiantamento e das penalidades funcionais a que estiver sujeito, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, aceito pela autoridade competente.

**ARTIGO 8º:** Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria da Prefeitura Municipal, ou da Câmara Municipal até aquela data.

**ARTIGO 9º:** O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

**ARTIGO 10:** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que for necessário.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

lei3054-05  
fls.2

**ARTIGO 11:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1737/93, de 22/11/93.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 07 de abril de 2005.

  
**MÁRIO SÉRGIO SAUD REIS**  
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 07 DE ABRIL DE 2005.

  
**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
=Secretária da Prefeitura Municipal=



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 156/2005

- De 09 de Setembro de 2005 -

“DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO DE VIAGEM PARA VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, **APROVOU** o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2005** de autoria da Mesa da Câmara: **Presidente - PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**, **Vice-Presidente - ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (CAÍTO)**, **1º Secretário - TADEU PEREIRA LIMA** e **2º Secretário - ARTHUR FERNANDO FREGONESI** e **EU, PAULO JOSÉ BRIGLIADORI - Presidente**, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O adiantamento de viagem de que trata a Lei Municipal nº 1737, de 22 de novembro de 1993, com suas posteriores alterações, no que tange à figura do agente político (Vereador), deverá obedecer ao que determina a presente resolução.

**Art. 2º** - O requerimento solicitando numerário para despesas pessoais e com o veículo, para viagem, deverá ser solicitada em nome do servidor ou funcionário ocupante do cargo de Chefe Geral de Departamentos, do Gabinete da Presidência, do Setor de Suportes e de Administração Legislativa, a pedido do Vereador, que indicará o local, data e justificativa da necessidade.

**Parágrafo Único:** Autorizada a viagem será lavrado o respectivo Ato da Mesa, para empenho e liberação do numerário ao Chefe Geral, o qual repassará ao Vereador, mediante recibo.

**Art. 3º** - O agente político prestará contas das despesas, imediatamente após o retorno, mediante relatório de viagem e indicará o nome do fornecedor ou prestador de serviço, data, valor e outros dados que julgar necessário, diretamente ao Chefe Geral.

**Art. 4º** - A veracidade dos valores e dados constantes nas notas fiscais das despesas apresentadas pelo Vereador, será de responsabilidade do apresentante, tanto na esfera administrativa, civil e penal.

**Art. 5º** - A prestação de contas com o Diretor Contábil e Financeiro, será procedida pelo Chefe Geral e qualquer anomalia nas notas fiscais ou documentos equivalentes, deverão ser reparadas ou suportadas pelo Vereador.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

**Art. 6º** - A não prestação das contas referente às despesas de viagem, por parte do Vereador, implicará na suspensão de nova concessão de liberação de adiantamento.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP, 09 de setembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
MAYOR  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jardimópolis-SP, aos nove dias do mês de setembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARY  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP